Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:
☑ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: Unanimidade
Em: 12/08/19

Vereador Jorge Custódio Gervásio
Presidente da Câmara

Vereador Joseli Anísio Pinto
1º Secretário

ENCAMINHAMENTO:
Of.CMU. 266/19
Em: 13/08/19

INDICAÇÃO N.º 270/2019

Senhor Jorge Custódio Gervásio
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, sugerindo-lhe que envie a esta Casa um projeto de lei que institua uma Política de Educação Ambiental para o município.

JUSTIFICATIVA:

A preservação do meio ambiente tem sido motivo de preocupação em todo o mundo, uma vez que é nele que estão os recursos naturais necessários para a sobrevivência de todas as formas de vida da Terra.

Conforme previsto nos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, todos têm direito à Educação Ambiental como parte do processo educativo, que pode ser definida como um processo permanente, contínuo e transdisciplinar de formação e informação, individual e coletiva, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à reflexão, construção e incorporação de valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, bem como à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, bem de uso comum do povo, visando à melhoria da qualidade a vida e à incorporação de uma relação sustentável de sociedade humana com o ambiente que a integra, assim sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo à sustentabilidade. Desta forma, a Educação Ambiental deve ser encarada como um componente essencial e permanente da educação, de forma a estar presente de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos.

Através da instituição de uma Política Municipal de Educação Ambiental, o Poder Público poderá promover, dentre outras coisas:

a) a compreensão e ressignificação da relação dos seres humanos com a natureza, construindo uma relação simétrica entre os interesses das sociedades e os processos naturais;

b) a construção de uma cidadania responsável, voltada para as culturas de sustentabilidade socioambiental, objetivando uma educação cidadã, responsável, crítica e participativa;

c) práticas pedagógicas que contemplem uma abordagem complexa e interdisciplinar, visando à globalidade do meio ambiente em todas as suas dimensões;

d) a integração e ações em benefício da Educação Ambiental em parceria com a sociedade civil organizada e iniciativa provada;

e) o registro dos avanços provocados por meios sociais, fomentando o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e proteção do Meio Ambiente.

Atuando neste sentido, a criação da Política Municipal de Educação Ambiental pode trazer inúmeros benefícios para o município.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 dias de agosto de 2019.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS